

LEI Nº 1.862, DE 23 DE ABRIL DE 2002 - “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER REAJUSTE AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

23/04/2002 | [Leis](#)

LEI Nº 1.862, DE 23 DE ABRIL DE 2002.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER REAJUSTE AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

LAURO LUIZ MARMILICZ, Prefeito Municipal de Guarani das Missões, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que em cumprimento ao disposto no artigo 62, inciso IV da Lei Orgânica do Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Está autorizado o Poder Executivo a conceder reajuste de 9,44% (nove, vírgula quarenta e quatro por cento), incidente sobre o padrão referencial, com vigência a partir de 01 de abril do corrente ano, extensivo a todos os servidores públicos municipais a título de revisão anual obrigatória em cumprimento aos termos da Lei Municipal nº 1.859, de 18 de abril de 2002, editada em sintonia com o inciso X, parte final, do artigo 37, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 2º - Com o reajuste referido no artigo 1º, o padrão referencial do Município passará a ser, de R\$ 158,90 (cento e cinquenta e oito reais e noventa centavos), sendo aplicado uniformemente em todas as situações em que é base de cálculo.

Art. 3º - Esta lei vigorará a partir de sua publicação, revogando-se todas as disposições em sentido contrário e surtindo efeitos a partir do dia 01 de abril do corrente ano.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANI DAS MISSÕES, AOS 23 DE ABRIL DE 2002.

LAURO LUIZ MARMILICZ

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

EDUARDO WARPECHOWSKI

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO